



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Zurich Brasil Seguros

Trata-se de impugnação oferecida ao Edital sob n.º 001/2020, notadamente no que tange a manutenção da data designada para realização do pregão presencial, insurge-se a impugnante alegando resumidamente que *“se mesmo com o **DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020** que prorroga o **Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020**, se manterá o Pregão Presencial PR/001/2020, previsto para o dia 06.05.2020, dentro do período da quarentena”* e ao final requereu *“se mesmo com o **DECRETO Nº 64.946, DE 17 DE ABRIL DE 2020** que prorroga o **Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020**, se manterá o Pregão Presencial PR/001/2020, previsto para o dia 06.05.2020, dentro do período da quarentena”* (sic)

Recebo a presente impugnação como direito de petição, entretanto, no mérito comunico-lhes que se nega provimento, pelas seguintes razões.

Trata-se de procedimento licitatório denominado pregão presencial com objeto único a contratação de seguradora para contratação de seguro habitacional em apólice de mercado (Morte, Invalidez Permanente e danos Físicos para 661 (seiscentos e sessenta e um) contratos ativos da carteira de mutuários da Licitante.

Inicialmente cabe o esclarecer que a Licitante não possui condições técnicas para a realização do Pregão que não seja pela modalidade presencial e que a realização na forma presencial é de competência discricionária.

Sobre a emergência e essencialidade ressalte-se que, a apólice vigente se encerra em 31 de Maio de 2020, razão pela qual a manutenção das datas e prazos designados no Edital 001/2020 se mantem inalterados, posto isto, a realização do procedimento para fins de contratação por si só possui caráter essencial.

No dia e hora designados serão observados todos os protocolos de segurança e oferecidos TODOS os meios adequados para garantir o distanciamento social recomendado, tais como, a permissão para apenas um representante de cada empresa participante adentre ao local, entrega na entrada de mascaras descartáveis, álcool em gel para higienização, afastamento de um metro e meio entre as cadeiras.

O aviso constante do *site* da Licitante serve exclusivamente para que os mutuários e fornecedores evitem o comparecimento presencial em vista que os funcionários da mesma estão realizando trabalhos a distancia.

Por fim, esclarecido a necessidade de contratação imediata, bem como a impossibilidade de aguardar o termino do período de isolamento social recomendado é que se **nega provimento** a impugnação.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE

Dê-se publicidade.

Luis Gustavo Rissato de Souza
Pregoeiro designado